

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 09/2021; Processo: PGEA nº 20.02.1000.0000744/2021-47; Contratante: UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, CNPJ Nº 35.263.905/0001-39; Objeto: Fornecimento de mobiliário para atender demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como a montagem dos móveis pela Contratada; Modalidade de contratação: decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2021; Valor estimado: R\$ 27.660,01 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e um centavo); Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 01/12/2021; Elementos de despesa: 449052-48 e 449052-42; Notas de empenho: 2021NE000204 e 2021NE000205; Signatários: Pela Contratante: Daniela Landim Paes Leme; e pela Contratada: Paulo Henrique Luciano.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 10/2021; Processo: PGEA nº 20.02.1000.0000744/2021-47; Contratante: UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: PARAÍSO SERVIÇO DE MONTAGEM DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 36.043.682/0001-67; Objeto: Fornecimento de mobiliário para atender demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como a montagem dos móveis pela Contratada; Modalidade de contratação: decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2021; Valor estimado: R\$ 47.153,82 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos); Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 01/12/2021; Elemento de despesa: 449052-42; Nota de empenho: 2021NE000206; Signatários: Pela Contratante: Daniela Landim Paes Leme; e pela Contratada: Cleber Pereira Campos.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 11/2021; Processo: PGEA nº 20.02.1000.0000744/2021-47; Contratante: UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: WOOD CENTER MÓVEIS-EIRELI, CNPJ Nº 27.589.698/0001-89; Objeto: Fornecimento de mobiliário para atender demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como a montagem dos móveis pela Contratada; Modalidade de contratação: decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2021; Valor estimado: R\$ 30.090,85 (trinta mil, noventa reais e oitenta e cinco centavos); Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 01/12/2021; Elemento de despesa: 449052-42; Nota de empenho: 2021NE000207; Signatários: Pela Contratante: Daniela Landim Paes Leme; e pela Contratada: Fabiano Braulio Machado.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 12/2021; Processo: PGEA nº 20.02.1000.0000744/2021-47; Contratante: UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 21.306.287/0001-52; Objeto: Fornecimento de mobiliário para atender demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como a montagem dos móveis pela Contratada; Modalidade de contratação: decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2021; Valor estimado: R\$ 959.999,86 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos); Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 01/12/2021; Elemento de despesa: 449052-42; Nota de empenho: 2021NE000208; Signatários: Pela Contratante: Daniela Landim Paes Leme; e pela Contratada: Jordano Castro Nascimento.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 13/2021; Processo: PGEA nº 20.02.1000.0000744/2021-47; Contratante: UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: FK GRUPO S/A, CNPJ Nº 55.088.157/0001-02V; Objeto: Fornecimento de mobiliário para atender demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como a montagem dos móveis pela Contratada; Modalidade de contratação: decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2021; Valor estimado: R\$ 199.324,16 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos); Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 02/12/2021; Elementos de despesa: 449052-42 e 339030-16; Notas de empenho: 2021NE000209 e 2021NE000210; Signatários: Pela Contratante: Daniela Landim Paes Leme; e pela Contratada: André José Trovarelli Lagos.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 08/2021; Processo: PGEA nº 20.02.1000.000898/2021-60; Contratante: UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CNPJ Nº 03.470.727/0016-07; Objeto: aquisição de veículos automotores para atender demanda da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região; Modalidade de contratação: decorrente do SRP 04/2021/PRT16/MPT; Valor estimado: R\$ 497.800,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos reais); Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 02/12/2021; Elemento de despesa: 449052-52; Nota de empenho: 2021NE000201; Signatários: Pela Contratante: Daniela Landim Paes Leme; e pela Contratada: Cristiano Pinheiro Cruz e Danilo Bottechia Massini.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2021

Processo: MPT PGEA 20.02.1500.0001600/2021-87. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: CONSISTE ELEVADORES E SERVICOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 67.629.840/0001-99. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o elevador da PTM de BAURU. Valor global: R\$ 4.200,00. Nota de Empenho nº 2021NE000321, emitida em 24/11/2021. Assinatura do contrato: 29/11/2021. Vigência: 12 meses a partir de 1º/12/2021. Assinam pela Contratante: Eduardo Luís Amgarten, Vice-Procurador-Chefe, e pela Contratada: Gian Carlo Moura de Lima.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 11/2020 (9912338979), pactuado o objeto de contratação de empresa prestadora de serviços coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malotes) para a Sede e suas PTM's, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0001-03. Processo: 20.02.1500.0001820/2020-67. Objeto do Termo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Nova vigência: 27/11/2021 a 27/11/2022. Assinam: Dimas Moreira da Silva - PROCURADOR-CHEFE DA PRT 15ª REGIÃO, pela contratante, juntamente com Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Seção - G2 e Eduardo Alves Correa, Gerente - G2, em 09/11/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 200106

Nº Processo: 20.2.16.819/2021. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na elaboração do projeto básico completo e serviços complementares da reforma e ampliação da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em imóveis localizados na Rua dos Bicudos, QD. 21, lotes 23 e 24, Renascença II, CEP 65.075-090, em SÃO LUÍS-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/12/2021 das 09h00 às 13h00. Endereço: Av. Atlântica, Qd. 24, Lote 03. Calhau. São Luís/ma., Calhau - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/200106-5-00010-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/12/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS CARLOS CARDOZO CAMARA
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/12/2021) 200106-00001-2021NE000021

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2018 PGEA: 20.02.2400.000955/2018-34. CONTRATANTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS. CONTRATADA: Inviolável Campo Grande LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação de contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/12/2021. ASSINAM: Dra. Cândia Gabriela Arosio - pela Contratante; e Sr. Lucas Montillo Faria - pela Contratada.

Tribunal de Contas da União

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à gestão sustentável, processo TC nº 015.269/2018-3, publicado no DOU de 21/05/2020, Seção 3, página 100, onde se lê: "Vigência: 11/12/2024", leia-se: "Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 08 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre os participantes originais do acordo."

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ADESÃO

a)Espécie: Termos de Adesão à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, para intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à Gestão Sustentável do Legislativo em âmbito Nacional; b) Processo: TC 015.269/2018-3; c) Objeto: Adesão à Rede de Cooperação Legislativo Sustentável, que abrange órgãos do Poder Legislativo com o objetivo de promover o intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à Gestão Sustentável do Legislativo em âmbito Nacional, trocando experiências, informações, pesquisas, tecnologias e ações de sustentabilidade, entre outras ações dispostas no Acordo de Cooperação Técnica que instituiu a mencionada Rede; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações subsequentes; e) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 08 de novembro 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os participantes originais do acordo; f) Signatários: Pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Edson José Ferrari, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cristiana de Castro Moraes, Presidente; pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Plínio Carneiro da Silva Filho, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fernando Rodrigues Catão, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Conselheiro Ronald Ribeiro Polanco, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Luiz Antonio Chripim Guaraná, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Paulo Tadeu Vale da Silva, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Presidente; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 006.359/2021-3; b) Espécie: 2º TA ao CT nº 38/2019, firmado em 19/10/2021 entre o TCU e a empresa CITY SERVICE SEGURANCA LTDA CNPJ 37.077.716/0001-05 c) Objeto: Alteração Contratual d) Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea b, e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993 e) Vigência: de 20/10/2021 até 31/03/2022; f) Valor: R\$ 121.698,77; g) NE nº 2021NE000288 de 07/10/2021; h) Signatários: pelo Contratante, LÚCIO FLAVIO FERRAZ e, pelo Contratado, ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR,

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 - UASG 30001

Nº Processo: 025.913/2021-2. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de fisioterapia. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/12/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 103, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-00048-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/12/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/12/2021) 30001-00001-2021NE000001

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Processo: TC- 038.200/2021-0; b)Espécie: 1º TA ao CT nº 2/2019, firmado em 27/5/2019, entre a SEC-RR e a empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.; c)Objeto: prorrogação até 26/11/2022; d)Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; e)Valor: R\$ 194.475,12; f)NE: 2021NE000404; g)Signatários: pelo Contratante, Leonardo Anthony Costa de Araujo Bezerra Soares, e, pela Contratada, Marcos Eduardo Betini Gomes.



Despacho GDM

SEI nº: 2.018/2022-60

OBJETO: Registro de Preços de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis

ASSUNTO: Juntada do Termo de Referência

Senhor Chefe Técnico da DM-3;

Os autos tratam da proposta de instauração de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis.**

Muito embora cientes de que o material possui valor elevado em relação aos copos até então adquiridos, de **polipropileno e poliestireno** (SEI 5.717/2019-66), tais materiais são comprovadamente deletérios para o meio ambiente, além de outras desvantagens¹.

Além disso, na atual conjuntura de consumo e degradação ambiental desenfreados, é vasto o terreno de fundamentos para a instauração de processos de aquisição de materiais de consumo adequados às melhores práticas de sustentabilidade, como é o caso. A exemplo, podemos citar:

i) o artigo 170, IV da Constituição Federal, que prevê a **defesa do meio ambiente** como um dos princípios norteadores da ordem econômica no país;

ii) os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente na **ODS12**, que objetiva o **consumo e produção responsáveis**;

iii) as diretrizes traçadas pela Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), programa desenvolvido pelo **Ministério do Meio Ambiente**, que procura **estimular os órgãos públicos a implementarem práticas de sustentabilidade** e, ainda,

iv) o Manual de Gestão Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Neste contexto, este Tribunal tem aderido (Publicação Adesão à Rede Legislativo Sustentável - 0474891) e implementado diversos programas que visam atender às diretrizes de sustentabilidade e, nesta oportunidade, sugere-se, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, em consonância com o **inciso IV do artigo 3º do Decreto 63.722, de 21 de setembro de 2018**, seja juntado Termo de Referência a nortear a licitação pretendida.

A título de adoção de parâmetros, menciono o **SEI 2.485/2018-11**.

Atenciosamente,

1 - PORTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF (HTTPS://PORTAIS.UNIVASF.EDU.BR/SUSTENTABILIDADE/NOTICIAS-SUSTENTAVEIS/COPO-DESCARTAVEL-IMPACTOS-E-ALTERNATIVAS): UMA DAS DESVANTAGENS DO COPO DESCARTÁVEL É O MATERIAL DO QUAL É FEITO. PROVENIENTES DO REFINAMENTO DO [PETRÓLEO](#), OS COPOS DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS SÃO FEITOS A PARTIR DE UMA DE SUAS FRAÇÕES, A NAFTA, SUBSTÂNCIA LÍQUIDA MUITO PARECIDA COM A GASOLINA. A [PEGADA ECOLÓGICA](#) DO PRODUTO COMEÇA NESSE MOMENTO, COM O CARBONO SENDO LIBERADO DURANTE O REFINO DO PETRÓLEO; EM SEGUIDA, ENTRAM PARA A CONTA A ÁGUA, A ELETRICIDADE E O CARBONO LIBERADO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO; O TRANSPORTE; E O TEMPO DE VIDA ÚTIL. A FABRICAÇÃO DE COPOS DE PLÁSTICOS PROVOCA A EMISSÃO DE [CO2](#) E DE OUTROS [GASES](#) RESPONSÁVEIS PELO DESEQUILÍBRIO DO [EFEITO ESTUFA](#), UMA DAS FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO HUMANA PARA O PROCESSO DE [AQUECIMENTO](#) DO PLANETA (CONHEÇA OS [POLUENTES EMITIDOS NA ATMOSFERA E COMO NEUTRALIZÁ-LOS](#)).

E NÃO HÁ APENAS ESSAS QUESTÕES EM JOGO. UMA [PESQUISA](#) FEITA PELA INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) APONTOU QUE OS COPOS DESCARTÁVEIS ESPECIFICAMENTE FEITOS A PARTIR DE [POLIESTIRENO](#) (PS) - NORMALMENTE AQUELES BRANCOS E DE APARÊNCIA MAIS FRÁGIL COMO OS DA FOTO NO INÍCIO DA MATÉRIA - QUANDO ENTRAM EM CONTATO COM UMA SUBSTÂNCIA QUENTE (COMO CAFÉ OU CHÁ) PODEM LIBERAR UMA QUANTIDADE ACIMA DO CONSIDERADO SEGURO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE UMA SUBSTÂNCIA CHAMADA ESTIRENO, CONHECIDO PELA [AGÊNCIA INTERNACIONAL DE PESQUISA DO CÂNCER \(IARC\)](#) COMO UM [POSSÍVEL CANCERÍGENO](#), TAMBÉM CAPAZ DE PROPORCIONAR OUTROS MALES, COMO DORES DE CABEÇA, DEPRESSÃO, PERDA AUDITIVA E PROBLEMAS NEUROLÓGICOS (LEIA MAIS SOBRE OS [IMPACTOS E A RECICLAGEM DE ISOPOR](#)). O POLIESTIRENO PODE SER RECONHECIDO PELO SÍMBOLO TRIANGULAR DE RECICLÁVEL COM O NÚMERO "6" ALOCADO DENTRO DAS LETRAS "PS".



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 09/02/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0474978** e o código CRC **F54D4669**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0474978



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais
Seção de Almoarifado (DM-3)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar os materiais relacionados no quadro abaixo, para aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços.

Item	Especificação técnica detalhada	Unidade de Fornecimento	Código BEC	Qtde. TOTAL
1	Copo descartável; composto por celulose 100% pura, branqueada, não parafinada, biodegradável, atóxico; com capacidade mínima para 180ml; acondicionado em mangas, e massa de cada copo com gramatura mínima de 192 gramas, p/ bebidas quente ou fria; as mangas não podem estar violadas; deverá constar impresso na manga a capacidade total da massa do copo, tamanho, capacidade volumétrica, quantidade e nome do produto; o copo deve oferecer desempenho de resistência mínima para bebida quente e fria; e de compressão lateral.	Cento	4473930	1.000
2	Copo descartável; composto por celulose 100% pura, branqueada, não parafinada, biodegradável, atóxico; com capacidade mínima para 50ml;	Cento	4569890	500



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais
Seção de Almoarifado (DM-3)

Item	Especificação técnica detalhada	Unidade de Fornecimento	Código BEC	Qtde. TOTAL
	aconicionado em mangas, e massa de cada copo com gramatura mínima de 192 gramas, p/ bebidas quente ou fria; as mangas não podem estar violadas; deverá constar impresso na manga a capacidade total da massa do copo, tamanho, capacidade volumétrica, quantidade e nome do produto; o copo deve oferecer desempenho de resistência mínima para bebida quente e fria; e de compressão lateral.			

1.1. Para a gramatura mínima exigida acima, será aceita uma variação de até 10% (dez por cento).

2. Do acondicionamento:

2.1. Os copos descartáveis, objeto deste termo, deverão ser acondicionados apropriadamente pelo fabricante em **embalagens primárias**, com boa visibilidade dos produtos, nas quais deverá constar o nome do fabricante, a quantidade contida, a capacidade total e peso de cada copo, bem como as demais informações exigidas pela legislação em vigor.

2.2. As embalagens primárias deverão contar com **embalagens secundárias**, com até 5.000 (cinco mil) unidades cada, adequadas para o armazenamento em pilhas, que **utilizem preferencialmente materiais recicláveis**, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais
Seção de Almojarifado (DM-3)

- 4.3.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Tribunal;
- 4.3.3. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 4.3.4. Agendar previamente as entregas junto à Seção de Almojarifado, por meio do endereço eletrônico: dm3@tce.sp.gov.br. No caso de entregas feitas por transportadoras, estas deverão ser orientadas pela DETENTORA sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- 4.3.5. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais a este Tribunal;
- 4.3.6. Entregar o material nos exatos termos constantes na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;
- 4.3.6.1. Eventuais requerimentos de **substituição de marca** deverão ser protocolados pela DETENTORA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do TCESP e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;
- 4.3.6.2. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com características



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais
Seção de Almoarifado (DM-3)

equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

4.4. Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

4.5. Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução do objeto adjudicado, quando necessário.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.1.1. As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à Seção de Almoarifado, por meio do endereço eletrônico: dm3@tce.sp.gov.br, **sob pena de recusa de recebimento;**

5.1.2. Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000;

5.1.3. **Horário de recebimento: das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais
Seção de Almoarifado (DM-3)

5.1.4. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

5.2. O objeto entregue pela DETENTORA será recebido por este Tribunal:

5.2.1. **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta neste Termo de Referência;

5.2.2. **Definitivamente**: mediante atestado, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto entregue, este Tribunal de Contas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais
Seção de Almoarifado (DM-3)

6. Das condições específicas

6.1. Considerando que o produto é oriundo da atividade de fabricação ou industrialização da **Indústria de Papel e Celulose**, somente será admitida a oferta de produtos cujo **fabricante** esteja regularmente inscrito no **“Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais” (CTF/APP)**, nos termos do Anexo VIII – código 08 - da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Anexo I – código 8-3 - da Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013.

6.2. A fim de verificar o atendimento das especificações deste Termo de Referência, bem como sempre que forem observadas irregularidades na qualidade ou no desempenho dos produtos recebidos, este Tribunal de Contas **poderá** solicitar análises dimensionais e de propriedades físicas dos produtos entregues. As amostras colhidas por este Tribunal de Contas serão encaminhadas para análise ao Laboratório de Celulose, Papel e Embalagem - LCPE (Centro de Tecnologia de Recursos Florestais – CT Floresta), ou a outros laboratórios indicados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT) ou acreditados por órgão técnico público competente;

6.2.1. As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da(s) DETENTORA(s), nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.



Item



Negociação



PREÇOS SP



Regiões



Fornecedores



4473930 - Copo Descartavel Celulose 100%pura, Branqueada, Biodeg., Atox., 180ml

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 73 - Equipamentos e Utensílios para Refeitório, Copa e Cozinha	Classe 7330 - Artigos para Serviços de Mesa	Material 180467 - Copo Descartavel	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903013 0
--	---	--	--	---

Especificação Técnica:

Copo Descartavel; Composto Por Celulose 100% Pura, branqueada, nao Parafinada, biodegradavel, Atoxico; Com Capacidade Minima para 180ml; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Com Gramatura Minima de 192 Gramas, P/bebidas Quente Ou Fria; As Mangas Nao Podem Estar Violadas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa do Copo, Tamanho, Capacidade Volumetrica, Quantidade e Nome do Produto; o Copo Deve Oferecer Desempenho de Resistencia Minima para Bebida Quente e Fria; e de Compressao Lateral;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
337	Caixa 2000 Unidade	Ativo
36	Cento	Ativo
1535	Manga 100 Copo	Ativo
1534	Manga 50 Copo	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

3.055 Potenciais Fornecedores	R\$ 12.253,50 Valor Negociado	3 Ofertas de Compras negociadas
3 Fornecedores Vencedores		

* Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 16/08/2021 até 16/02/2022)

* Todos os valores contidos neste relatório são nominiais.



Item



Negociação



PREÇOS SP



Regiões



Fornecedores



4569890 - Copo Descartavel Celulose 100% pura, Branqueada, Biodeg., Atox., 50ml

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 73 - Equipamentos e Utensílios para Refeitório, Copa e Cozinha	Classe 7330 - Artigos para Serviços de Mesa	Material 180467 - Copo Descartavel	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903013 0
--	---	--	--	--

Especificação Técnica:

Copo Descartavel; Composto Por Celulose 100% Pura, branqueada, nao Parafinada, biodegradavel, Atoxico; Com Capacidade Minima para 50ml; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Com Gramatura Minima de 192 Gramas, P/bebidas Quente Ou Fria; As Mangas Nao Podem Estar Violadas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa do Copo, Tamanho, Capacidade Volumetrica, Quantidade e Nome do Produto; o Copo Deve Oferecer Desempenho de Resistencia Minima para Bebida Quente e Fria; e de Compressao Lateral;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
337	Caixa 2000 Unidade	Ativo
36	Cento	Ativo
1535	Manga 100 Copo	Ativo
1534	Manga 50 Copo	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

3.055 Potenciais Fornecedores	R\$ 2.822,00 Valor Negociado	2 Ofertas de Compras negociadas
2 Fornecedores Vencedores		

* Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 16/08/2021 até 16/02/2022)

* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.



Governo do Estado de São Paulo

Responsabilidade Socioambiental



1. [1](#)
2. [2](#)
3. [3](#)
4. [4](#)

- 56 - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
- 59 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS
- 61 - CONDUTORES ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE FORÇA E DISTRIBUIÇÃO
- 62 - LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO
- 63 - SISTEMAS DE ALARME, SINALIZAÇÃO, DETECÇÃO PARA SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS
- 65 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR
- 67 - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, FILMOGRÁFICOS E FONOGRAFICOS
- 71 - MOBILIÁRIOS EM GERAL
- 72 - ARTIGOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES DE USO GERAL
- 73 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA REFEITÓRIO, COPA E COZINHA
 - 7310 - EQUIPAMENTOS DE COZINHA
 - 7320 - RECIPIENTES E UTENSÍLIOS DE COZINHA
 - 7330 - ARTIGOS PARA SERVIÇOS DE MESA
 - 158810 - BANDEJA DESCARTÁVEL
 - 162167 - CANUDO DESCARTÁVEL
 - 162701 - PRATO DESCARTÁVEL
 - 172529 - PA P/SORVETE
 - 180467 - COPO DESCARTÁVEL
 - 185973 - MEXEDOR
- 74 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
- 75 - ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS, DIDÁTICOS E PSICOLÓGICOS
- 78 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA RECREAÇÃO E ESPORTE
- 79 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE
- 80 - PINCEIS, TINTAS, VEDANTES E ADESIVOS
- 81 - RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Crítérios Considerados:

ECONOMIA NO CONSUMO DE ENERGIA; ADOÇÃO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL; RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAS-PRIMAS DE RESÍDUOS

Código	Descrição do Item
5851408	COPO DESCARTÁVEL FABRICADO A PARTIR DE AMIDO DE MILHO, 18
5851394	COPO DESCARTÁVEL FABRICADO A PARTIR DE AMIDO DE MILHO, 50
5485150	COPO DESCARTÁVEL CELULOSE 100% PURA, 100ML, MASSA MIN. 21
5485142	COPO DESCARTÁVEL CELULOSE 100% PURA, 200ML, MASSA MIN. 21
4569903	COPO DESCARTÁVEL CELULOSE 100% PURA, BRANQUEADA, BIODEGRADÁVEL
4569990	COPO DESCARTÁVEL CELULOSE 100% PURA, BRANQUEADA, BIODEGRADÁVEL
4473930	COPO DESCARTÁVEL CELULOSE 100% PURA, BRANQUEADA, BIODEGRADÁVEL
4473604	COPO DESCARTÁVEL CELULOSE 100% PURA, BRANQUEADA, BIODEGRADÁVEL

Memorando DM-3 10/2022

Assunto: Registro de Preços de copos descartáveis biodegradáveis de celulose para água (180 ml) e para café (50 ml).

Senhora Diretora Técnica da Diretoria de Materiais,

Em atendimento ao despacho GDM 0474978, juntamos ao processo o Termo de Referência (0479568 e 0479569), visando à realização de certame para Registro de Preços de copos descartáveis biodegradáveis de celulose, conforme discriminação sintética contida no quadro abaixo:

Item	Especificação resumida	Unidade de Fornecimento	Código BEC	Quantidade TOTAL
01	Copo descartável, celulose 100% pura, branqueada, biodegradável, atóxico, 180ml.	Cento	4473930 (0479580)	1000 Centos
02	Copo descartável, celulose 100% pura, branqueada, biodegradável, atóxico, 50ml.	Cento	4569890 (0479582)	500 Centos

A fim de adequar o consumo interno aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Manual de Sustentabilidade (0479697) deste Tribunal sugere, dentre outras

ações relativas ao consumo e à produção sustentáveis (ODS-12), a substituição dos copos descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo e de polímeros sintéticos, como polipropileno e poliestireno, por recipientes reutilizáveis ou “copos biodegradáveis com ecoeficiência em sua produção”.

Neste sentido, a Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP) tem solicitado a aquisição de copos biodegradáveis de papel (celulose) para a utilização em eventos realizados na Sede e na Unidade Regional de Araraquara (UR-13), como se verifica nos processos SEI 0002485/2018-11 e 0004286/2020-54, em que foram demandados, respectivamente, 30.000 (trinta mil) e 40.000 (quarenta mil) copos com capacidade de 180 ml, para consumo anual.

Considerando que o TCESP adotou o sistema de teletrabalho excepcional exclusivo ou preferencial desde a implantação das medidas de distanciamento social para enfrentamento à pandemia de COVID-19, em março de 2020, não houve contratações recentes para fornecimento do material.

Contudo, o Ato GP nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30/07/2021, estabeleceu o retorno gradual das atividades presenciais no TCESP a partir de 02/08/2021. Assim, ainda que no cenário atual haja incertezas quanto à plena retomada das atividades e eventos presenciais, **a existência do Registro de Preços vigente poderá suprir de forma mais célere a demanda por tais itens.**

Como já consignado nos autos (0474978), o preço dos copos descartáveis biodegradáveis é significativamente superior ao dos de poliestireno e polipropileno, ainda em uso na Casa. Entretanto, s.m.j., a tendência é de que, ao encontro das ações definidas no Manual de Sustentabilidade do TCESP, o uso dos copos produzidos com menor impacto ambiental seja

ampliado, especialmente para atender ao público externo, para o qual deverá ser inviável a utilização de recipientes reutilizáveis.

Assim, neste momento propomos o registro de preços também de copos biodegradáveis menores, utilizados habitualmente para café, com no mínimo 50 ml de capacidade e, portanto, com menor volume de celulose empregado na fabricação. Esta sugestão também visa a evitar o uso desnecessário de materiais e a diminuir o volume total de resíduos descartados.

As quantidades totais acima propostas deverão ser suficientes para suprir a demanda da EPCP pelo prazo de 12 (doze) meses, caso restabelecido o consumo anterior à pandemia (SEI 0004286/2020-54), bem como suportar o eventual início da ampliação do uso pelas demais áreas deste Tribunal, viabilizando o planejamento de aquisições maiores, cabendo reiterar que ainda há incertezas quanto ao retorno pleno às atividades presenciais, de modo que no momento é difícil dimensionar com maior precisão as demandas de consumo de forma geral.

Os produtos ora propostos deverão seguir as especificações constantes no Catálogo Socioambiental de materiais da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP, de acordo com os códigos indicados no quadro acima.

Registre-se que no documento 0479592 constam todos os códigos de copos descartáveis disponíveis no Catálogo Socioambiental de Materiais da BEC, sendo selecionados dentre eles dois que já tiveram negociações eletrônicas concluídas, bem como aqueles que contêm as menores especificações quanto às medidas mínimas de capacidade (50 e 180 ml) e gramatura (192 g), a fim de aumentar o rol de produtos que atendam à especificação e, assim, ampliar a competitividade do certame.

Com a mesma finalidade, propomos, **s.m.j.**, que o Termo de Referência contemple uma margem de variação quanto à gramatura mínima dos copos de até 10% (Item 1.1).

Cabe ponderar que a produção de copos de papel consta na Ficha Técnica de Enquadramento - FTE (0479697), considerando-se produto resultante de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, enquadrada na categoria "Indústria de Papel e Celulose", nos termos do Anexo VIII - código 08 - da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Anexo I - código 8-3 - da Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013 e alterações posteriores (0479697).

Por esse motivo, **s.m.j.**, temos que é obrigatória a inscrição dos fabricantes dessa categoria de produtos no "**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais**" (**CTF/APP**), do IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

(...)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para **registro obrigatório** de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (grifamos)

Referido cadastro garante que o processo de fabricação ou industrialização dos produtos oriundos da Indústria do Papel e Celulose (celulose, pasta mecânica, papel, papelão, artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão, fibra prensada, entre outros) está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente, devido ao seu impacto ambiental.

Assim, além da opção por itens do Catálogo Socioambiental da BEC, **s.m.j.**, é necessário que seja inserida no Termo de Referência exigência voltada para a sustentabilidade ambiental, no sentido de que **o fabricante** dos itens licitados esteja regularmente cadastrado no IBAMA, cumprindo a Lei ambiental vigente aplicável, de modo a refletir a preocupação deste Tribunal em reduzir o impacto que suas atividades exercem sobre o meio ambiente, atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, presente tanto na Lei nº 8.666/1993 (art. 3º), quanto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021 (art. 5º).

Há que se ressaltar que normalmente quem participa de licitações para essa categoria de produtos não é o seu fabricante, mas sim distribuidores e revendedores em geral, os quais **não são obrigados a se cadastrar no IBAMA** (CTF/APP), por não desempenharem diretamente atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Desta forma, para evitar possível cerceamento à participação de pretensos licitantes, **propomos que a exigência do CTF/APP esteja vinculada ao produto a ser entregue e não às empresas que irão participar da licitação**, nos seguintes termos:

a) **Como condição para a habilitação:**

*Emitir Declaração, sob as penas da Lei, em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal da licitante, de que se compromete a apresentar **no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA**, comprovando que o fabricante do(s) produto(s) ofertado(s) está regularmente inscrito*

no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do Anexo VIII – código 08 - da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Anexo I – código 8-3 - da Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013.

b) **Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços:**

Apresentar **Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA**, comprovando que **o fabricante** do(s) produto(s) ofertado(s) está regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do Anexo VIII – código 08 - da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Anexo I – código 8-3 - da Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013.

c) **Como descrição do objeto no Termo de Referência:**

Considerando que o produto é oriundo da atividade de fabricação ou industrialização da **Indústria de Papel e Celulose**, somente será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente inscrito no “**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais**” (CTF/APP), nos termos do Anexo VIII – código 08 - da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Anexo I – código 8-3 - da Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013.

Vale ressaltar que o documento a ser exigido na fase de Habilitação do procedimento licitatório não implica em ônus às pretensas licitantes, pois consiste em mera declaração a ser

firmada por seus representantes legais. Não havendo, assim, nenhuma exigência que cerceie ou impeça a participação de interessados no certame.

Por todo o exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, ressaltando que, **caso aceita a proposta de abertura de licitação para Registro de Preços, será necessária a adoção prévia de medidas administrativas atinentes à adequação ao Decreto Estadual nº 63.722/2018, especialmente o cadastramento do TCESP e dos respectivos responsáveis - autoridade, gerenciador e participante - no Sistema e-GRP.**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 17/02/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0479700** e o código CRC **939196B8**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SP - CEP 01016-000
SEI nº 0479700

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0002018/2022-60

OBJETO: Registro de Preços de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis

ASSUNTO: Realizar prospecção de mercado

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Cuidam os autos da proposta de instauração de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis, visando à aquisição de materiais de consumo adequados às melhores práticas de sustentabilidade.

Em atenção ao despacho GDM 0474978, a Seção de Almoxarifado (DM-3) dimensionou o quantitativo dos copos a serem adquiridos, sendo 1.000 centos de 180ml e 500 centos de 50ml, todos 100% pura celulose, branqueada, biodegradável e atóxico.

Assim, visando a consecução do objeto, juntou o Termo de Referência (0479568). O documento 0479569 contém a versão compactada com identificação "zip".

No Memorando 0479700, a DM-3 destaca que o quantitativo deve ser suficiente para suprir a demanda da EPCP pelo período de 12 (doze) meses e que foi contemplada uma variação, em relação à gramatura mínima exigida, de até 10% (dez por cento), bem como reforça as exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental, como por exemplo, a obrigatoriedade da inscrição do fabricante do

produto junto ao IBAMA (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP).

Indicou, no documento 0479592, todos os códigos BEC de copos descartáveis disponíveis no Catálogo Socioambiental de Materiais, sendo que os itens 4473930 (0479580) e 4569890 (0479582) já tiveram negociações eletrônicas concluídas.

Diante do exposto, encaminho os autos aos seus cuidados para realizar prospecção de mercado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 17/02/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0480216** e o código CRC **9CA3D81E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0480216

ENC: orçamento copos descartáveis biodegradáveis de celulose

Geralda Barbosa Guedes <gguedes@tce.sp.gov.br>

Sex, 25/02/2022 13:17

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

De: Thais Bianchi <vendas2@nazapack.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 18:14**Para:** Geralda Barbosa Guedes <gguedes@tce.sp.gov.br>**Assunto:** RES: orçamento copos descartáveis biodegradáveis de celulose

Geralda boa tarde

Segue orçamento, conforme sua solicitação.

Aguardo seu retorno para que possamos negociar essa venda!

Att

**Thais Bianchi**

+55 11 93329.2718 +55 11 3580.0300

Rua das Municipalidades, 170 • Ipiranga • São Paulo

CEP 04214-040 • SP • Brasil

www.nazapack.com.br

De: comercial@nazapack.com.br <comercial@nazapack.com.br>**Enviada em:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 15:58**Para:** 'Thais Bianchi' <vendas2@nazapack.com.br>**Assunto:** ENC: orçamento copos descartáveis biodegradáveis de celulose**Luciane Ferreira**

+55 11 99551.0921 +55 11 3580.0300

Rua das Municipalidades, 170 • Ipiranga • São Paulo

CEP 04214-040 • SP • Brasil

www.nazapack.com.br

De: Geralda Barbosa Guedes <gguedes@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 15:41**Para:** comercial@nazapack.com.br**Assunto:** orçamento copos descartáveis biodegradáveis de celulose

Prezados, boa tarde.

Por gentileza, um orçamento para;

Copos descartáveis biodegradáveis de celulose, nos seguintes quantitativos:**-1000 centos de Copo descartável, 180ml**, celulose 100% pura, branqueada, biodegradável, atóxico;**-500 centos de Copo descartável, 50ml**, celulose 100% pura, branqueada, biodegradável, atóxico.

maiores especificações seguem no arquivo em anexo.

Por favor enviar, data da validade da proposta.

Prazo de entrega.

CNPJ; da empresa

Frete se houver.

At. te.

Geralda



Tribunal de Contas do Est. de São Paulo. CNPJ: 50.290.931/0001-40

DM-1 Setor de compras. CEP, 01017-906

Tele; (11) 3292-4312

Rua, Venceslau Brás 183, São Paulo Capital.

Copos Descartáveis Biodegradáveis De Celulose

Especificação Técnica para o copo Com Capacidade Mínima para 180ml: Copo Descartável; Composto Por Celulose 100% Pura, branqueada, não Parafinada, biodegradável, Atóxico; **Com Capacidade Mínima para 180ml;** Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Com Gramatura Mínima de 192 Gramas, P/bebidas Quente Ou Fria; As Mangas Não Podem Estar Violadas; Deverá Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa do Copo, Tamanho, Capacidade Volumétrica, Quantidade e Nome do Produto; o Copo Deve Oferecer Desempenho de Resistencia Mínima para Bebida Quente e Fria; e de Compressão Lateral;

Especificação Técnica para o copo Com Capacidade Mínima para 50ml: Copo Descartável; Composto Por Celulose 100% Pura, branqueada, não Parafinada, biodegradável, Atóxico; **Com Capacidade Mínima para 50ml;** Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Com Gramatura Mínima de 192 Gramas, P/bebidas Quente Ou Fria; As Mangas Não Podem Estar Violadas; Deverá Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa do Copo, Tamanho, Capacidade Volumétrica, Quantidade e Nome do Produto; o Copo Deve Oferecer Desempenho de Resistencia Mínima para Bebida Quente e Fria; e de Compressão Lateral.

Obs.:

-1ª variação quanto à gramatura mínima dos copos de até 10%.

-2ª entregas parceladas com periodicidades definidas posteriormente.



CRISPEL DIST.PROD.HIG.PESSOAL DESC.LTDA
RUA ANTONIO LINDORO DA SILVA 404 408 - VL.ARICANDUVA
SAO PAULO - SP - 03506-000
Tel: 11 - 2348-2222
CNPJ: 13.793.293/0001.53 INSC.EST: 146.152.746.115

À
SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RUA VENCESLAU BRAS 183 TERREO
01016-000 CENTRO SAO PAULO SP
CNPJ: 50.290.931/0001-40 I.E.: ISENTO
A/C SR(A): GERALDA
REF:
EMAIL: gguedes@tce.sp.gov.br

PROPOSTA: 37.770
PAG: 1
EMISSÃO: 23/02/2022
COD.CLI: 002482
TEL: (11) 3292-3425
FAX:
VÁLIDO ATÉ: 06/04/2022
SEU PEDIDO:

IT	CÓDIGO	NOME DO PRODUTO	UN	QTDE	PREÇO UNIT	%DESC	PREÇO TOTAL
1	021894.0	COPO PAPEL 100% 50ML C/3000 BRAZILCOPOS	CX	17,000	468,460		7.963,82
2	021893.0	COPO PAPEL 100% 180ML C/2500 BRAZILCOPOS	CX	40,000	471,150		18.846,00

FRETE R\$: 0,00 0-Remetente (CIF) VALOR TOTAL R\$: 26.809,82

Cond. pagamento.....: PROGRAMADO DATA
Prazo entrega.....: 03 DIAS UTEIS
Transportadora.....: NOSSO CARRO

Cobrança: CREDITO C/C
Vendedor: FATIMA



Proposta Comercial Nº 1508

Para
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Aos cuidados de: Geralda Barbosa

Os potes e copos Pixpel são a alternativa sustentável aos copos plásticos de uso único, tão prejudiciais ao meio ambiente. Nossa fábrica é preparada para produção de embalagens sustentáveis e segue rigorosamente o manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

Vendedor(a): Vítor Arruda

Enviado por: vitor@pixpel.com.br

Itens de produto ou serviço

Item	Cód (SKU)	Qtd	Un	Preço un	Total
Copo de Papel 50 ml Branco		50,00		217,0000	10.850,00
Copo de Papel 180 ml Branco	A20	100,00	1000	247,0000	24.700,00
Número de itens: 2 Soma das quantidades: 150,00				Total dos itens	35.550,00

Outros itens ou serviços

Impostos inclusos no preço. Empresa optante pelo simples nacional, não gera credito de ICMS e IPI, conforme termos do artigo 23 da LC 123/2000.	
Total outros itens	0,00

Data	Total dos itens	Total da proposta
04/03/2022	35.550,00	35.550,00

Condições comerciais

--

Condições gerais

Prazo de entrega	imediato
Validade da proposta	30 dias

Observações

Temos os copos a pronta entrega.

Atenciosamente,
Vitor Cavalcanti de Arruda

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0002018/2022-60

Aquisição de copos de papel

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Item Siafisico	Classe	Natureza da Despesa	Material - Descrição	Nazapack		Cripel		Pixpel		média arredondada	
		Descrição					Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	1.000	cento	4473930	7330	33903013	Copo descartável, celulose 100% pura, branqueada, biodegradável, atóxico, 180ml.	27,37	27.370,00	18,85	18.850,00	24,70	24.700,00	23,64	23.640,00
2	500	cento	4569890	7330	33903013	Copo descartável, celulose 100% pura, branqueada, biodegradável, atóxico, 50ml.	21,14	10.570,00	15,62	7.810,00	21,70	10.850,00	19,49	9.745,00
							37.940,00	26.660,00	35.550,00	33.385,00				



Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

Tratam os autos das providências necessárias à aquisição de copos descartáveis biodegradáveis de celulose, solicitada no memorando DM-3 10/2022 (0479700)

Conforme despacho GDM (0480216), procedemos à prospecção de mercado com o retorno das seguintes empresas (0489021)

- Nazapack Embalagens - Thais Bianchi - Tel.: (11) 3580-0300;
- Crispel Distribuidora - Fátima - Tel.: (11) 2348-2222;
- Pixpel Embalagens Sustentáveis - Vitor Arruda - Tel.: (11) 4591-1313.

Os orçamentos foram reunidos no Quadro Comparativo de Preços (0489022) e com base no valor médio das propostas, estima-se para a despesa o montante de R\$

33.385,00 (trinta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais), que, s. m. j., de acordo com a legislação vigente, ensejará abertura de certame licitatório.

Por todo exposto, proponho que os autos tramitem para continuidade das providências necessárias.

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 09/03/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0489025** e o código CRC **993C6228**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0489025

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0002018/2022-60

OBJETO: Registro de Preços de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis

ASSUNTO: Instrução para vinculação ao Sistema de Registro de Preços - SRP

Senhor Chefe Técnico da DM-3;

Os autos cuidam da proposta de instauração de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis, visando à aquisição de materiais de consumo adequados às melhores práticas de sustentabilidade, consoante despacho **GDM 0474978**.

Assim, a Seção de Compras - **DM-1** realizou prospecção de mercado (0489025), obtendo os orçamentos 0489021, consolidados no **Quadro Comparativo de Preços** (0489022), que apontam o estimado de **R\$ 33.385,00** (trinta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais)

Os códigos BEC constam nos documentos 0479580 e 0479582.

Dessa forma, com vistas à continuidade, encaminho-lhe os autos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 09/03/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0489813** e o código CRC **E6150889**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0489813



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui, no âmbito do Estado de S.Paulo, o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços, denominado e-GRP, aprova o regulamento para sua utilização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços, denominado e-GRP, cuja implantação, obedecida a legislação pertinente, dar-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Artigo 2º - A gestão do sistema caberá ao Departamento de Compras Eletrônicas - DCE, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas - CCE, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - A Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado deverá utilizar o Sistema e-GRP, para os processos administrativos tendentes à formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços futuras, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, seguindo todos os fluxos e etapas previstos no sistema.

Artigo 4º - Fica aprovado o regulamento do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços e-GRP, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital votante adotarão as providências necessárias à aplicação, nas respectivas empresas, no que couber, do disposto neste decreto.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas - CCE, da Secretaria da Fazenda, poderá editar instruções complementares para utilização e implantação do sistema e-GRP.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2016.

Anexo

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016

Regulamento do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP.

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem a formação de Sistema de Registro de Preços deverão observar as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003 e deste regulamento.

§ 1º - Serão realizadas por intermédio do Sistema e-GRP as etapas preparatórias do procedimento tendente à aquisição ou contratação futura de bens e serviços que, pelas suas características, ensejem contratações frequentes, bem como aquelas relativas ao acompanhamento da utilização dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não dispensa a existência de processos físicos atinentes à licitação ou contratação por meio do Sistema de Registro de Preços e nos quais deverão ser encartados os documentos produzidos no sistema e-GRP.

§ 3º - Em qualquer etapa do procedimento, observado o disposto no inciso II do artigo 99 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, se houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos físicos deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo competente, para exame e manifestação.

Artigo 2º - São agentes do sistema e-GRP os seguintes perfis de acesso:

I - administrador;

II - autoridade competente;

III - gerenciador;

IV - participante.

Artigo 3º - Ao perfil de administrador do sistema e-GRP compete:

I - zelar pelo adequado funcionamento do Sistema e-GRP;

II - conceder senha de acesso ao Sistema e-GRP conforme o perfil do agente;

III - monitorar o funcionamento e auxiliar os demais agentes na execução do Sistema e-GRP.

Artigo 4º - Ao perfil autoridade competente cabe designar servidor responsável pela condução do procedimento no Sistema e-GRP.

Artigo 5º - Ao perfil gerenciador compete:

I - incluir dados adicionais da Oferta de Compra - OC;

II - preparar convite de participação e encaminhar às unidades compradoras;

III - avaliar e autorizar a participação das unidades compradoras;

IV - liberar Oferta de Compra-OC para negociação na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP;

V - elaborar e publicar a Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do artigo 12 do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003;

VI - avaliar e direcionar solicitação de remanejamento de saldo da Ata de Registro de Preços;

Artigo 6º - Ao perfil participante compete:

I - manifestar interesse de participação no Sistema de Registro de Preços, mediante resposta ao convite previsto no inciso II do artigo 5º deste regulamento e observadas as disposições dos incisos I a III do artigo 6º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003;

II - emitir pedido de compra;

III - solicitar remanejamento de saldo;

IV - avaliar e responder a pedidos de remanejamento de seu saldo em favor de outros participantes da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo perfil gerenciador.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 63.722, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Regulamenta, nos termos da competência suplementar atribuída ao Estado de São Paulo pelo artigo 24, § 2º da Constituição Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e no artigo 15, inciso II da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 47 da Constituição do Estado,
Decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e contratação de serviços não contínuos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços não contínuos e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra centralizada - aquisição de bens ou contratação de serviços não contínuos em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto estadual, mediante prévia indicação da demanda pelos municípios beneficiados;

VII - órgão participante de compra centralizada - órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que, em razão de participação em programa ou projeto estadual, é contemplado no registro de preços;

VIII - Sistema BEC/SP - o sistema eletrônico de contratações instituído pelo Decreto nº 45.085, de 31 de julho de 2000, e denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo" pelo Decreto nº 45.695, de 5 de março de 2001;

IX - Sistema e-GRP - o "Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços", instituído pelo Decreto nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou

contratação de serviços não contínuos remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços não contínuos para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública estadual, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 4º - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP para registro e divulgação dos itens a serem licitados, a ser operacionalizado, preferencialmente, por meio do Sistema e-GRP.

§ 1º - A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Fazenda poderão editar, por meio de resolução conjunta, normas complementares para disciplinar o disposto neste artigo.

§ 2º - Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

1. estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

2. aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos;

3. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º - Os procedimentos constantes dos itens 2 e 3 do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 4º - Para consultar informações e registrar pretensão de participação a respeito das IRPs disponíveis na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP, os órgãos da Administração direta e autárquica se cadastrarão no módulo IRP pelos itens de materiais e serviços de seu interesse.

§ 5º - É facultado aos órgãos e entidades integrantes do e-GRP, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Artigo 5º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - registrar a sua Intenção de Registro de Preços - IRP no Sistema e-GRP;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos participantes, atendendo ao disposto no Decreto nº 63.316, de 26 de março de 2018;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventual revisão dos preços registrados;

IX - autorizar, previamente, a adesão à ata por órgãos não participantes;

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 8º do artigo 22 deste decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

XI - publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

§ 1º - Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório:

1. as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
2. as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

§ 2º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Artigo 6º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - O órgão participante que, antes da realização do procedimento licitatório, for convidado pelo órgão gerenciador a integrar o Sistema de Registro de Preços ficará responsável pela elaboração de pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais referente às localidades que forem incluídas pela sua demanda.

§ 3º - O órgão participante que não integre a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo terá sua participação no Sistema de Registro de Preços condicionada à prévia celebração do termo de adesão aos termos e condições de uso do Sistema BEC/SP e do Sistema e-GRP.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Artigo 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão participante do certame.

§ 2º - Na situação prevista no § 1º deste artigo, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou autarquia, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma

mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Artigo 9º - O edital de licitação para registro de preços observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 6º do artigo 22 deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de contratação de serviços não contínuos, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no “caput” do artigo 12 deste decreto;

VII - órgãos participantes do Sistema de Registro de Preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo;

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços não contínuos em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região.

§ 3º - A estimativa a que se refere o inciso III deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato e demais anexos serão efetuados exclusivamente pela Consultoria Jurídica que assessora o órgão gerenciador, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015.

Artigo 10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Artigo 11 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecida a ordem de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no banco eletrônico de preços denominado Preços SP, instituído pelo Decreto nº 63.316, de 26 de março de 2018, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 deste decreto.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão

classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Artigo 12 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Artigo 13 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Artigo 14 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Artigo 15 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 16 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Artigo 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover junto aos fornecedores as negociações necessárias.

Artigo 18 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Artigo 19 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Artigo 20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do "caput" do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 21 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Artigo 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Planejamento e Gestão.

§ 3º - O estudo de que trata o § 2º deste artigo, após aprovação pelo órgão gerenciador, será disponibilizado no Sistema e-GRP.

§ 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 5º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º - Na hipótese de compra centralizada:

1. as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

2. o instrumento convocatório da compra centralizada preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de

cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 8º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 9º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 10 - É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal ou que não esteja sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11 - É facultada aos municípios paulistas ou às entidades da Administração indireta municipal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública estadual situada na mesma Região Administrativa assim classificada a partir das regionalizações oficialmente vigentes e consideradas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 12 - A utilização da Ata de Registro de Preços a que se refere o § 11 deste artigo será formalizada mediante prévia celebração, pelo órgão não participante, de termo de adesão aos termos e condições de uso do Sistema BEC/SP e do Sistema e-GRP.

§ 13 - À hipótese prevista no § 11 não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

CAPÍTULO X DAS COMPRAS CENTRALIZADAS

Artigo 23 - No caso de compra centralizada, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo e dos municípios paulistas que figurarem como órgãos participantes de compra centralizada.

§ 1º - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos participantes de compra centralizada a execução da Ata de Registro de Preços vinculada ao programa ou projeto estadual.

§ 2º - Os órgãos participantes de compra centralizada poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da Ata de Registro de Preços de compra centralizada.

§ 3º - O município paulista ou entidade da Administração indireta municipal que figurar como órgão participante de compra centralizada deverá formalizar a sua participação mediante termo de adesão aos termos e condições de uso do Sistema BEC/SP e do Sistema e-GRP.

CAPÍTULO XI DA CENTRAL DE ATAS

Artigo 24 - Sem prejuízo da competência atribuída ao Comitê Estadual de Gestão Pública pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 61.338, de 30 de junho de 2015, fica atribuída ao Comitê Gestor instituído pelo artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, competência para definir um ou mais órgãos gerenciadores incumbidos de realizar procedimento licitatório unificado para a constituição de Sistema de Registro de Preços para adquirir bens ou contratar serviços não contínuos de interesse de mais de um órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os itens de contratação e os órgãos ou entidades estaduais incumbidos de gerenciar cada Sistema de Registro de Preços, na condição de Central de Atas, serão definidos em despacho do Secretário de Planejamento e Gestão, após deliberação do Comitê Gestor e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A participação no Sistema de Registro de Preços realizados pelas Centrais de Atas nos termos deste artigo será obrigatória aos órgãos da Administração direta e às autarquias.

§ 3º - A opção por contratar itens do mesmo grupo e classe sem participar do Sistema de Registro

de Preços unificado será justificada pela unidade de despesa interessada e submetida à análise do Comitê Gestor, que poderá recomendar ao Secretário de Planejamento e Gestão a acolhida ou a rejeição do pleito.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Compras Eletrônicas e Entidades Descentralizadas da Secretaria da Fazenda deverá realizar as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto no Sistema BEC/SP e no Sistema e-GRP, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Artigo 26 - As Ata de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e órgãos participantes até o término de sua vigência.

§ 1º - Mediante anuência prévia do órgão gerenciador, e concordância do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, fica facultada a adesão por órgão não participante às atas vigentes na data da publicação deste decreto, respeitado o quantitativo máximo já previsto na ata e limitada a adesão por órgão ou entidade estadual ou municipal situado na mesma região administrativa.

§ 2º - O quantitativo de cada item destinado ao órgão não participante será objeto de remanejamento de saldo condicionado à deliberação do órgão gerenciador.

Artigo 27 - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares a este decreto.

Artigo 28 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003;

II - o Decreto nº 51.809, de 16 de maio de 2007;

III - o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de setembro de 2018.

Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE

**MANUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO
DE REGISTRO DE PREÇOS**



**AUTORIDADE COMPETENTE, GERENCIADOR E
PARTICIPANTE**

4ª edição

2021

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE

João Doria

Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Kelly Lopes Lemes

Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

Rita Joyanovic

Coordenadora da Coordenadoria de Compras Eletrônicas

Volnir Pontes Junior

Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas

Adriano Carneiro

Diretor do Centro de Controle Operacional II

Elaboração

Claudia Francisca da Silva

Revisão

Cristiano Issao Izumi

Edson Leite de Campos Junior

Maria Cleide Soares

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, por qualquer meio, sem a prévia autorização da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

APRESENTAÇÃO

O e-GRP é o sistema eletrônico de gerenciamento de registro de preços, ferramenta para acompanhar e controlar as atas, assim como todos os atos praticados, propiciando uma gestão eficaz.

Em decorrência de suas características, o e-GRP visa oferecer:

- ✓ Maior transparência;
- ✓ Maior controle em todo o processo;
- ✓ Modernização e desburocratização dos processos de compra;
- ✓ Maior economicidade de recursos financeiros;
- ✓ Mais eficiência no planejamento de demandas.

A administração da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, com o apoio da tecnologia da informação, tem a constante preocupação em sistematizar rotinas e procedimentos que possam contribuir para melhorar a eficiência da gestão dos gastos públicos.

As orientações contemplam, especificamente, as funcionalidades do sistema para o registro formal de preços e fornecedores, para contratações futuras de bens ou serviços. Este conjunto de procedimentos é realizado na modalidade pregão eletrônico. As orientações sobre as funcionalidades do pregão eletrônico poderão ser obtidas no [Manual do Pregão Eletrônico - Autoridade Competente e Pregoeiro](#) disponível na página da BEC/SP, opção *Manuais* -> *Manuais para a Administração Pública*.

O manual tem por objetivo orientar às unidades compradoras do Estado de São Paulo sobre os procedimentos necessários para manuseio do referido sistema.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	7
2. Competências dos usuários no Sistema e-GRP	8
2.1 Definições	8
3. Integração entre sistemas.....	10
3.1. Processos e perfis	11
4. Acesso ao Sistema e-GRP	12
5. Painel de gerenciamento de oferta de compra.....	14
5.1. Painel de OC	14
5.2. Relatórios.....	15
5.3. Avisos do sistema	15
5.4. Menu Configurações	16
5.4.1 Grupo de Desinteresse.....	17
5.4.2 Endereços	18
5.4.3 Lista de Favoritos	20
5.5. Aba OC	22
5.6. Aba OC indesejada.....	22
6. Cadastrar os responsáveis - ação da autoridade	23
7. Definir responsáveis – ação da autoridade competente.....	24
8. Informar dados do processo - ação do gerenciador	26
9. Cancelar oferta de compra - ação do gerenciador	28
10. Cancelar item - ação do gerenciador.....	29
11. Definir/alterar quantidades - ação do gerenciador	30
12. Enviar convite de participação - ação do gerenciador	33
12.1. Selecionar a unidade compradora por código e/ou nome de UC ou secretaria a qual o órgão pertença	33
12.2. Selecionar pela Lista de Favoritos	34
13. Utilização da ata apenas pelo gerenciador.....	38
14. Intenção de Registro de Preços - IRP	39
14.1. Cadastrar Itens:	39
14.2. Ofertas de Compra:	41
15. Manifestar Interesse - ação do participante.....	43
15.1. Tela de convite à unidade compradora convidada.....	44
15.1.1 Aceitar o convite de participação	44
15.2. Registrar Interesse	45
15.3. Desistência de Participação.....	46

15.3.1	Recusar o convite de participação.....	48
15.4.	Menu Avisos em relação à Intenção de Registro de Preços	49
16.	Situação Aguardar Manifestação de Interesse – Ação do Gerenciador.....	50
17.	Relatório de Quantidade/Local de Entrega.....	53
18.	Registros da oferta de compra	54
18.1.	Aba Registros/Justificativas	54
18.2.	Aba Registros/Anexos	55
18.3.	Registros/Esclarecimentos	56
18.3.1	Solicitar esclarecimentos - ação do participante.....	56
19.	Responder às solicitações - ação do gerenciador.	57
20.	Monitoramento das participações - ação do gerenciador	58
21.	Analisar participação - ação do gerenciador.....	59
21.1.	Convidar Novos Participantes.....	59
21.2.	Aprovar/Reprovar participação	60
21.2.1	Aprovar participantes:.....	60
21.2.2	Reprovar participantes	62
21.3.	Definir/Alterar Município(s) Negociação.....	64
21.4.	Alterar valor referencial – ação do gerenciador.....	70
21.5.	Definir Lotes.	71
21.6.	Liberar a oferta de compra para o pregão eletrônico	73
21.7.	Ordenação de itens	73
21.8.	Relatório de unidades participantes e quantidades.....	83
21.9.	Aba Gestão de Prazos.....	85
21.9.1	Aba Gestão de Prazos/Workflow	86
21.10.	Resumo da Negociação.....	87
22.	Preparar a ata de registro de preços – ação do gerenciador.....	88
22.1.	Anexar ata	90
22.2.	Modelo de Minuta de Extrato	91
22.3.	Situação da ata de registro de preços.....	92
22.4.	Exclusão da ata de registro de preços	92
23.	Publicação da ata de registro de preços – ação do gerenciador	93
23.1.	Publicação da ata de registro de preços	93
24.	Emissão de Pedidos – ação do gerenciador e participante	94
24.1.	Unidades compradoras que utilizam Siafisico para contratações.....	94
24.2.	Unidades compradoras que se utilizam de outro sistema para contratar	97

24.3.	Cancelar pedidos às unidades compradoras que se utilizam de outro sistema para contratar.....	100
25.	Consulta pedido de compra – ação do gerenciador e participante	102
26.	Cancelar ata de registro de preços – ação do gerenciador	104
27.	Alterar configurações da ata – ação do gerenciador	106
27.1.	Aba Geral	106
27.2.	Aba Preço.....	107
27.3.	Aba Fornecedor.....	108
28.	Aditamento da ata – ação do gerenciador	109
29.	Observar extrato de saldo – ação de gerenciador e participante.....	111
30.	Remanejamento de saldo - ação do gerenciador	112
30.1.	Solicitação de saldo.....	113
30.2.	Avaliar solicitação de saldo adicional.....	114
30.3.	Aprovar ou rejeitar a solicitação de saldo.....	116
30.4.	Disponibilizar no banco de saldo	117
31.	Acompanhar a utilização da ata – ação do gerenciador	118
31.1.	Monitorar a ata	118
31.1.1	Relatórios de Pedidos, Saldo e Remanejamento.....	118

1. INTRODUÇÃO

Instituído pelo Decreto nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços, denominado e-GRP, deverá ser utilizado pela administração direta, autárquica e fundacional do Estado para os processos administrativos tendentes à formação de sistema de Registro de Preços, para aquisição de bens e serviços futuros, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, seguindo todos os fluxos e etapas previstos no sistema.

A ata de registro de preços, documento de caráter obrigacional, que indicam os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações, ficará disponível no *site* da BEC/SP, no *Pregão Eletrônico*, *aba Ata de Registro de Preços*, assim que for processada no Sistema e-GRP.

O prazo máximo de validade do Registro de Preços é de até 12 meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata.

2. COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS NO SISTEMA E-GRP

Os perfis que atuam no Sistema e-GRP são: autoridade pregão, gerenciador e participante.

2.1 Definições

Autoridade pregão: servidor ou funcionário público investido de poderes para homologar o procedimento licitatório, sendo normalmente o ordenador de despesa da UC - Unidade compradora. Suas atribuições são:

- ✓ Cadastrar gerenciador e participante;
- ✓ Definir responsáveis na oferta de compra.

Gerenciador: servidor que exerce controle e gerenciamento da ata de Registro de Preços. Suas atribuições são:

- ✓ Incluir, alterar ou excluir endereço;
- ✓ Criar lista de favoritos¹;
- ✓ Incluir dados do processo como: vigência da ata, origem e número de processo;
- ✓ Registrar quantidade nos locais de entrega, se utilizar ata;
- ✓ Cancelar OC ou item;
- ✓ Convidar unidades;
- ✓ Analisar participação;
- ✓ Atualizar valor referencial do item, se necessário;
- ✓ Alterar município de negociação;
- ✓ Publicar ata de Registro de Preços;
- ✓ Cancelar ata ou item;
- ✓ Publicar os preços trimestralmente;
- ✓ Fazer aditamento da ata em vigência;
- ✓ Emitir pedido;
- ✓ Controlar saldo²;
- ✓ Solicitar saldo;
- ✓ Avaliar solicitação de saldo.

¹ Criar lista de favoritos: cadastro das unidades compradoras que são usualmente convidadas a participar da ata de registro de preços

² Saldo: quantidade de item. Mais esclarecimentos a partir do Capítulo 25 Observar extrato de saldo – ação de gerenciador e participante.